



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000671/2010

ABERTURA: 26/11/2010 - 17:09:05

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU, COMO PREMIAÇÃO DE CAMPANHA NATALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Jose mar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Arquivado

Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Secrarias de Linhas	29, 11, 10
Comissões	1, 1
Justiça - Cotação do parecer	1, 1
Finanças - Cotação do parecer	29, 11, 10
Cotação de todo o projeto	1, 1
Aprovado	29, 11, 10
	1, 1
	1, 1
	1, 1



MENSAGEM Nº 072/2010.

Linhares-ES, 26 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

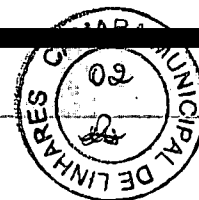
Encaminhamos à superior consideração dessa Augusta Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar ao Poder Executivo Municipal a conceder isenção e/ou redução do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, para o exercício de 2011, como premiação de Campanha Natalina.

Vale ressaltar que esta iniciativa promoverá a comemoração do Natal, incentivando o comércio local a participar ativamente das vendas características desta data.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a **tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 072, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de IPTU, como premiação de Campanha Natalina e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000671/2010

ABERTURA: 26/11/2010 - 17:09:05

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU, COMO PREMIAÇÃO DE CAMPANHA NATALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

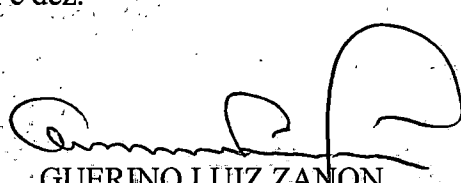
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção e/ou redução do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, para o exercício de 2011, aos contribuintes ganhadores do concurso de decoração natalina, promovido pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Linhares.

Art. 2º O concurso abrangerá a categoria comercial, com os seguintes benefícios:

- I – 1º colocado: isenção de 100% (cem por cento);
- II – 2º colocado: redução de 70% (setenta por cento);
- III – 3º colocado: redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000671/2010.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU, COMO PREMIAÇÃO
DE CAMPANHA NATALINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU, COMO PREMIAÇÃO DE CAMPANHA NATALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria ABSOLUTA de votos**, quando se tratar de matérias trate sobre **ISENÇÃO FISCAL**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL**, conforme disposto no inciso X, do artigo 196 da Legislação destacada.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


MILTON SIMON BAPTISTA
Relator


CLAUDIOMIR AVANCINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000671/2010.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU, COMO PREMIAÇÃO
DE CAMPANHA NATALINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU, COMO PREMIAÇÃO DE CAMPANHA NATALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

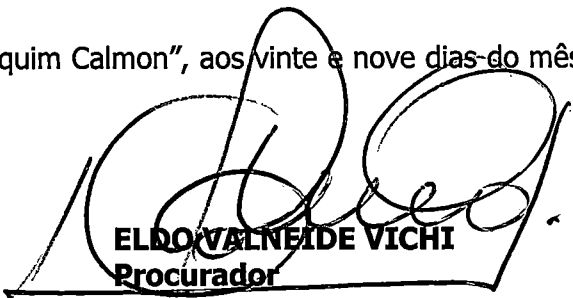
A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria ABSOLUTA de votos**, quando se tratar de matérias trate sobre **ISENÇÃO FISCAL**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL**, conforme disposto no inciso X, do artigo 196 da Legislação destacada.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 000671/2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU, COMO PREMIAÇÃO DE CAMPANHA NATALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação entre seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

RENATO RANGEL
Presidente

ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator

JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA
Membro